



DECRETO Nº 2088/2021

DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento excepcional da Administração Pública Municipal nos dias 26/03, 29/03, 30/03, 31/03, 04/04 de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Estadual nº 9224/2021, que prevê a instituição excepcional no ano de 2021 como feriados estaduais os dias 26 e 31 de março e 01 de abril, bem como a antecipação da comemoração dos feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e Dia de São Jorge, no Estado do Rio de Janeiro, para os dias 29 e 30 de março de 2021, amplamente divulgada pelos meios de comunicação como "superferiado";

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal é responsável pela manutenção, organização e bom funcionamento dos serviços públicos essenciais, imprescindíveis em especial no período de Pandemia e que se deve prezar pela celeridade e eficiência no atendimento de demandas urgentes;

CONSIDERANDO que a paralisação total dos serviços internos da Administração Pública Municipal pelo período contínuo de 10 (dez) dias pode afetar demandas essenciais à prestação de serviço aos administrados;

DECRETA

Art. 1º - Para os serviços, secretarias, setores e departamentos **essenciais** da administração pública municipal, haverá expediente de trabalho nos dias **26/03, 29/03, 30/03, 31/03 e 01/04 de 2021** devendo o servidor público municipal exercer suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (regime home office), ou presencial, desde que para realização da atividade desempenhada seja imprescindível o comparecimento no respectivo setor.



§ 1º - **Os Secretários Municipais e Presidentes de Autarquias e Fundações**, com vistas à manutenção das atividades que demandarem o funcionamento dos serviços, **ficam autorizados a estabelecer os setores, departamentos e afins, que serão considerados essenciais**, designando os servidores que atuarão nas atividades.

§ 2º - O funcionamento dos setores, se de forma presencial, se dará com capacidade máxima de 50%, observadas as medidas de distanciamento social e proteção estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 3º - No período mencionado no caput, os prazos administrativos e atos seguirão normalmente, inclusive com as suas respectivas publicações.

§ 4º - Os servidores designados que trabalharem nos dias de feriados antecipados presencial ou remotamente poderão ter compensação em folga mediante ajuste com a chefia imediata, excetuados os servidores escalados em plantões com legislação própria.

Art. 2º - Nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 9224/2021 os processos licitatórios para aquisição de insumos médico hospitalares, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPI) e gêneros alimentícios em curso, com a finalidade de abastecer unidades públicas de saúde e demais serviços públicos essenciais, não serão interrompidos.

Art. 3º - As licitações previamente marcadas serão mantidas, podendo a comissão de licitação/pregão comparecer as instalações físicas para realização destas pelo tempo necessário para a conclusão das mesmas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO